



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS E
PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, tem por objetivo definir não só ações estratégicas, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município, e assegurem a promoção da autonomia, integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução dessa política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, a Lei Estadual nº. 4.976, de 29 de julho de 2003, da Lei Federal nº. 10.741, 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso) e da Lei Federal nº. 12.213/2010, bem como assim pelas legislações e normas internas que adotar.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programas ou projetos destinados aos idosos, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º A Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I
Dos Princípios**

Art. 5º A Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

I - Absoluta prioridade ao idoso, com a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - Dignidade da pessoa idosa, com vistas a garantir todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - As questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade rosarense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - Proteção integral, na medida em que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V - O idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;

VI - As diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade rosarense, deverão ser observadas pelo poder público municipal e pela sociedade na aplicação desta Lei.

**Seção II
Das Diretrizes**

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II - Formulação e execução de políticas sociais públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações das Conferências do Idoso em suas diferentes esferas de governo;

HCN



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

III - Destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares (mantenedores) que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VII - Implementação de sistema de informações, em rede, através do site oficial do município que permita a divulgação da política do idoso, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos para que todas as secretarias e os munícipes possam acompanhar o andamento de todas as atividades;

VIII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

IX - Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades; e

X - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "H. C. A. M."



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

I - Promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessários à implementação da Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;

II - Elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência social, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos de direção superior, que promovam ações voltadas para idosos, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO V
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**

Art. 8º Na implementação da Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, poderão às Secretarias, órgãos e Entidades do Município de Rosário do Catete/SE, a criação e desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

I – Na área de promoção e de assistência sociais:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento às necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) Estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como centro de saúde e/ou centros de convivência, formados por equipes multidisciplinares;

c) Incentivar locais alternativos de moradia, como casa-lar e/ou repouso;

d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

e) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

f) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

g) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

h) Estimular programas de preparação para aposentadorias no setor público e privado;

i) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II – Na área de saúde:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 896 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

a) Garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas nos diferentes níveis de atendimento;

b) Desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;

c) Adotar e aplicar normas de funcionamentos às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) Estimular a ampliação dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde, para desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias com maior grau de autonomia e independência funcional possível;

e) Fazer gestões junto ao órgão competente do SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e reabilitação da saúde ao idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização;

f) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à realidade destes e ao tratamento de doenças;

g) Capacitar e atualizar os profissionais na forma de sensibilização, acolhimento, educação continuada e treinamento com a cooperação da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando atenção integral ao idoso;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

h) Disponibilizar os medicamentos que compõem o elenco da Farmácia Básica atentando quanto a responsabilidade solidária do Estado e União, em relação à dispensação de medicamentos especiais e excepcionais, respectivamente, bem como disponibilizar também os medicamentos contínuos;

i) Estabelecer e aplicar normas mínimas para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal e fiscalização do Município, dentro de sua competência, das instituições geriátricas e similares;

j) Implantar um Centro de Referência ao Idoso, com características de assistência à saúde, de estudos e pesquisa, de avaliação e de treinamento;

l) Estimular a participação nas diversas instâncias do Controle Social do SUS;

III - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Criar e implantar programas específicos, para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;

b) Propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos, incluindo o transporte;

c) Incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;

d) Incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

e) Viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, piscinas e academias;

IV - Na área da educação:

a) Possibilitar a criação de cursos abertos para a alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber, incluindo a informática;

b) Desenvolver e trabalhar como tema transversal, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) Garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho - geração de renda;

d) A idade não será fator restritivo a qualquer concurso para emprego, realizado no Município de Rosário do Catete/SE, caracterizando discriminação o seu impedimento;

e) O Poder Público estabelecerá mecanismo de fiscalização e acompanhamento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade - enfrentamento da pobreza;

f) Estimular a criação de incentivos de alternativas para o atendimento ao idoso como: casa lares, centros de convivência, grupos de convivências;

g) Acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

h) Instituir e implementar a Política Municipal do idoso, com a participação do Fórum, Conselhos e Organizações de idosos;

i) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

V - Na área de direitos e de segurança social:

a) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e à violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) Promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

d) Encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;

e) Criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca da defesa dos direitos à pessoa idosa;

VI - Na área da indústria e comércio:

a) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de geração de renda;

b) Promover discussões acerca de inserção do idoso no mercado de trabalho;

c) Criar programas de capacitação específico para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

VII - Na área de habitação e urbanismo:

a) Implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades, lotes ou casas, nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;

b) De acordo com os critérios dos Programas de Habitação de Interesse Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;

c) Construir casas, com características arquitetônicas adequadas às pessoas idosas;

d) Estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;

e) Adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação e outros;

f) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e melhorias das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção.

**CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS****Seção I
Fóruns Regionais**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Art. 9º O órgão que se refere ao caput do Artigo 10 desta Lei, em conjunto com as administrações, poderá promover, periodicamente, fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiências entre os idosos.

Art. 10. O órgão municipal envidará esforços para que seja realizado a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Seção II**Entidades Beneficentes e de Assistência Social**

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e a proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior, poderão ser estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A manutenção e a renovação dos convênios ficam condicionados ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com o apoio do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa - CMDPPI, em regulamento próprio, além dos demais critérios necessários à celebração dos convênios.

Seção III**Sistema de Informações**

HCA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Art. 13. O órgão municipal, com atuação na área de assistência social, poderá manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 14. O órgão a que se refere o artigo anterior, poderá planejar e desenvolver, em articulação com a administração municipal, uma rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput do presente artigo, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

Seção IV**Programas de Incentivo à Atividade Produtiva
e de Geração de Renda**

Art. 15. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 16. Na área de abrangência da administração municipal, haverá uma ou menores unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação e sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES e a Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – CPPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social, site oficial e atos publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

Art. 18. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantia a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão divulgadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, utilizando meios de comunicação disponível no Município, bem como site oficial e/ou Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 19. Compete a Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Eleger os Delegados Estaduais para representar o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC na conferência estadual;

IV - Aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'HCA'.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 896
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os casos omissos, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, mediante Decreto do Prefeito.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 25 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica Menezes Bispo
Verônica Menezes Bispo

**Secretária Municipal da Assistência
e do Desenvolvimento Social**

Pablo Augusto Souza da Rocha
Pablo Augusto Souza da Rocha

Secretário Municipal de Administração